



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 73.

Palmas, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 25/2021, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício financeiro de 2022.

Preliminarmente, vale destacar que a base de cálculo do IPVA consiste no valor venal do veículo, referente ao ano anterior, atualizado periodicamente pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE, levando em consideração o comportamento de taxas de crescimento econômico e suas potencialidades.

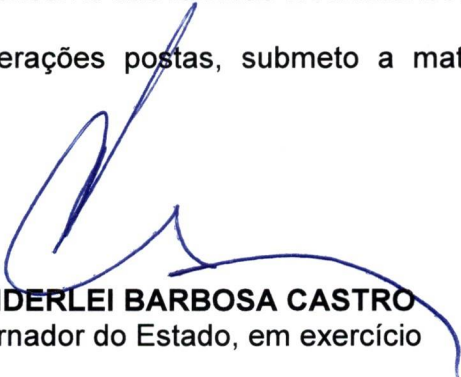
Frisa-se que, de acordo com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE, os preços dos automóveis em 2021 sofreram uma alta significativa em relação a 2020, o que refletiria diretamente nos valores pagos pelos contribuintes do IPVA.

De outro lado, a hodierna pandemia, que tem assolado o mundo, gerou uma série de dificuldades decorrentes das drásticas restrições sanitárias impostas como medidas de combate ao Coronavírus, desafiando governos a buscarem soluções habilitadas à superação de crises, não só vinculadas à saúde pública, mas também à economia, especialmente quanto ao enfrentamento dos números relativos ao desemprego.

Nesses termos, convergindo todos os aspectos vinculados ao referido cenário, a presente Medida Provisória se dedicou a obstar o impacto dos reajustes dos preços médios de mercado dos veículos sobre o IPVA, assegurando a aplicação, para 2022, da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE referente ao ano de 2020, o que, por conseguinte, oportunizará o adimplemento do imposto por parte do contribuinte e manterá níveis perenes de arrecadação para o Estado, estimando-se gerar montantes que poderão ser revertidos para a recuperação econômica e o incremento da capacidade de consumo das famílias tocaninense.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO